



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0920/2025**

PROCESSO Nº. 22.065/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO NO VEÍCULO CITROEN JUMPER - PREFIXO 1816, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NUM TOTAL DE 15 (QUINZE) HORAS).

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Antonio Joaquim de Oliveira Neto** - respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.456.566/0001-35, com sede na Av. Oswaldo Barbosa Guisard, nº. 40, bairro Gurilândia, município de Taubaté/SP, e-mail: maqvan2@yahoo.com, representada por **Jean Carlos dos Santos**, portador do RG nº. 22.734.819-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 159.525.638-56, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0108/2024 - processo administrativo nº. 9.436/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de moleiro no veículo CITROEN JUMPER - prefixo 1816, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, num total de 15 (quinze) horas.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/08/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações, ata de registro de preços celebrada em 19/08/2024 e prorrogada em 30/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moleiro no veículo CITROEN JUMPER - prefixo 1816 incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, num total de 15 (quinze) horas.

2.2 - Prazo para execução do serviço, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.5 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)**, por conta da dotação orçamentária **4947-26.02.5001.2.338.17.512.339039.01.1000032** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 4947-26.02.5001.2.338.17.512.339039.01.1000032

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 1000032

Nota de Empenho nº. 10167/2025

Valor: R\$ 2.190,00

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa de Riscos - Contratação de Empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços.

RISCO 01 – Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem Fornecedor				
2.	Ficar sem o Serviço				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Comunicação do Andamento da Licitação com as partes interessadas				Dep. de Frota
2.	Monitorar os prazos do atual contrato				Dep. de Frota
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Fazer Licitação com maior brevidade				Dep. de Frota
2.	Fazer uma contratação emergencial				Dep. de Frota

RISCO 02 – Valores muito abaixo do estimado pela Administração

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	() Média	(X) Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	(X) Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Execução do objeto com qualidade abaixo da especificada em Termo de Referência				
2.	Suspender ou interromper a prestação dos serviços devido o valor muito baixo				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Alertar o Fornecedor sobre a possibilidade do Certame Fracassar				Dep. de Compras
2.	Publicar em Edital que para valores abaixo do estimado pela Administração, em 50% serão solicitadas planilhas de valores detalhada incluindo todos os custos com encargos e impostos.				Dep. de Compras
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Solicitar a planilha de Custos da Empresa durante o Certame				Dep. de Compras
2.	Enviar à unidade requisitante a planilha de custos da empresa no momento do Certame para análise e parecer.				Dep. de Compras

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 – Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(x) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem Fornecedor				
2.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da municipalidade				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa				Dep. de Compras
2.	Fiscalizar o contrato sobre forma de execução dos serviços e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.				Dep. de Compras
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão				Dep. de Compras
2.	Rescisão contratual				Dep. de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendiz, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendiz pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Alberto Rodrigo de Oliveira** - CPF: 277.526.528-65 - Cargo: Diretor - Tel.: (12) 99209-7312 - E-mail: compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **André Luiz Moreira Inácio** - CPF: 389.107.818-82 - Cargo: Chefe de Divisão - Tel.: (12) 99226-0613 - E-mail: andre.minacio@yahoo.com.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
CONTRATANTE

JEAN CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0108/2024

ANEXO - IV-a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão nº. 108/24** para Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, **cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo IV.a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador, em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);**
- **Retenção do IRRF: 1,2% (um virgula dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa.**
- **Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão nº 108/24, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “**Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,**” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, **Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 2012**
2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;**
3. **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;**
4. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;**
5. **Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;**
6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0108/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER - PREFIXO 1816 INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NUM TOTAL DE 15 (QUINZE) HORAS.

Especificação do Objeto

1.1.1 A separação em itens será conforme segue:

Item	Descrição	Estimativa deserviços em horas
01	Prestação de Serviços de Moleiro para Manutenção dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Camionetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Taubaté.	15

Descrição dos Serviços

1.1.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER - PREFIXO 1816, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NUM TOTAL DE 15 (QUINZE) HORAS.

1.1.3 Itens previstos:

- Montagem/desmontagem de feixes de molas;
- Regulagem de molas;
- Soldagem;
- Troca de molas;
- Manutenção Preventiva e Corretiva;

Condições de Execução

1.1.4 Do local: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, sendo que na execução dos mesmos a Contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional qualificado para execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.2 O Registro de Preços para contratação de empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3 Conforme mencionado em Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a presente contratação do Objeto desta licitação, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade o trato do bem publico, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celebridade e economicidade. Ainda justifica a referida contratação haja a vista a necessidade de manutenção da frota de veículos pertencentes a Prefeitura de Taubaté, e ainda em obediência as determinações estampadas no CTB, Lei nº 9.503/97 e Resolução do CONTRAN 466/13 e 14/98, que estabelecem os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional. Desta forma reiteramos a necessidade da contratação a fim de garantir a segurança de motoristas e operadores uma vez que os veículos são dotados de sistemas de molas, que sofrem desgastes por tempo de uso e são empregados diariamente nas demandas de serviços.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste termo de referência. Trata-se de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas.

1.5 Os serviços prestados deveram atender as especificações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes, sendo de alta qualidade, visando garantir sempre a melhor relação custo x benefício.

GARANTIA

1.6 Garantia mínima de 03 (três) meses;

1.7 No ato da devolução dos veículos, a empresa deverá fornecer Certificado de Garantia Técnica, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento.

1.8 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, retirar o veículo do Departamento de Frota e Logística por meio de Plataforma Guincho, e o prazo de 8 (oito) horas para a realização do devido reparo e devolução ao local da retirada, sem qualquer ônus para a Contratante;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.9 A entrega, após a realização da manutenção, deverá obedecer aos termos de retirada do veículo.

MODELO DE EXECUÇÃO

1.10 Requisitos mínimos necessários para execução dos serviços

1.10.1 A Contratada deverá dispor no período de contrato das seguintes ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, no qual será alvo de conferência realizada pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística e seu Corpo Técnico, a fim de comprovar-se a Contratada disponibiliza das condições mínimas para execução dos serviços:

1.10.2 A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos:

6.1.2.1 Macaco Hidráulico;

6.1.2.2 Prensa Hidráulica.

6.2 Todos os serviços deverão obedecer às especificações técnicas dos Órgãos Competentes no que couber;

6.3 Peças substituídas deverão ser devolvidas com as respectivas Embalagens;

6.4 Após a assinatura do contrato, o Diretor do Departamento de Frota e Logística desta Municipalidade, acompanhado de seu corpo técnico de até 02 (dois) profissionais, onde procederão “Visita Técnica” à Empresa vencedora, para constatar “in loco” o atendimento que será aplicado pela Contratada nos caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhonetes e picapes da Frota pertencentes a Prefeitura Municipal de Taubaté. Caso seja constatada irregularidade pela comissão designada para visita técnica no cumprimento dos serviços, reserva-se a este Município o direito de rescisão imediata do contrato, e o licitante sujeito as sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021, por não atendimento as normas técnicas para execução dos serviços e exigências do Edital;

6.5 A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística e respeitar rigorosamente os seguintes horários de funcionamento em dias úteis, sendo das 08:00h (oito)

às 11:00h (onze) e das 13:00h (treze) às 16:00h (dezesseis) para retirada ou entrega do veículo;

6.7 A execução dos serviços somente se dará diante de autorização do Diretor do Departamento de Frota e Logística desta Municipalidade em Ordem de Serviço, ou em casos de ausência, o Responsável Técnico da Oficina Mecânica do Departamento de Frota e Logística;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.8 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, sendo que na execução dos mesmos, a Contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional qualificado para execução dos serviços. A Contratada deverá possuir ferramental apropriado e específico para execução dos serviços, bem como área adequada para as tarefas (galpão), e pessoal (funcionários) qualificado(s) e devidamente registrado(s), sendo que a Contratante não se responsabilizará por nenhum dano sofrido por funcionário(s) da Contratada no exercício ou não de tarefas;

6.9 Sem prejuízos e de plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, todos os serviços contratados estarão a qualquer momento sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da Contratante;

6.10 A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

6.11 Os serviços deverão ocorrer de maneira gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, após a emissão de autorização de fornecimento/contrato e posterior solicitação via ORDEM DE SERVIÇO, que deverá estar

autorizada pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística; em casos de ausência do Diretor pelo Chefe e/ou responsável técnico da Oficina, sendo que em hipótese alguma a Contratada estará autorizada a prestar serviços sem a referida Ordem de Serviço;

6.12 A Contratada deverá retirar os veículos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e executar os serviços num período Máximo de 08 (oito) horas;

6.13 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

6.14 Do prazo para início da execução:

6.14.1 Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada do veículo no Departamento de Frota e Logística, após a Ordem de Serviço;

6.14.2 Máximo de 08 (oito) horas para execução dos serviços e devolução dos veículos, contados da Ordem de Serviço e retirada.

6.15 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando pendente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante. E nos casos constatados que os serviços não foram executados de acordo com as exigências estabelecidas no presente Termo, ou seja, após a execução dos serviços o veículo vier a apresentar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

problemas, no qual o impossibilita de operar de maneira correta, a Contratante poderá segurar ou até suspender a ordem de pagamento (Nota Fiscal) da Contratada até que o problema seja solucionado conforme estabelecido no presente documento, sem ônus para Contratante;

6.16 A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, o qual deverá realizar testes operacionais e de funcionamento de maneira a verificar o resultado final do conserto se está aprovado ou não;

6.17 Todo processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA;

6.18 A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota Patrimonial, assegurando sigilo total das operações;

6.19 A presente licitação deverá ocorrer do Tipo: "MENOR PREÇO POR HORA TÉCNICA TRABALHADA", incluindo-se na composição do preço da "Mão-de-obra/Hora", componentes e todos os tipos de custos tais como: Salários, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais, Taxas, Fretes, Seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

6.20 Enquanto a Contratada estiver realizando a prestação de serviços, os veículos deverão estar em local arejado, protegido contra chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

Do Levantamento das necessidades de manutenção

6.20.1 Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará à Contratada, levantamento das necessidades de manutenção de maneira detalhada com denominação, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado, sem ônus para a Contratante;

6.20.2 O prazo para apresentação do levantamento das necessidades de manutenção por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da retirada do veículo no Departamento de Frota e Logística;

6.20.3 A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o levantamento de necessidades de manutenção, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

6.20.4 Após a emissão do levantamento das necessidades de manutenção e antes da avaliação por parte da Contratante, a Contratada poderá manter os veículos em suas dependências ou retorná-los ao Departamento de Frota e Logística;

6.20.5 Se a Contratada optar em retornar os veículos, deverá arcar com as despesas e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

transportá-los conforme descrito neste Termo de Referência;

6.20.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelos órgãos técnicos competentes, conforme o caso, de alto padrão de qualidade;

6.21 A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.11 Das obrigações da Contratada

1.11.1 Realizar os serviços objeto do presente documento nas suas instalações, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Diretor do Departamento de Frota e Logística, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

1.11.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e /ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

1.11.3 A cada serviço, a Contratada deverá elaborar um levantamento das necessidades de manutenção de maneira detalhada, abrangendo os serviços a serem executados e valores estabelecidos na contratação, bem como prazo para a realização dos serviços;

1.11.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

1.11.5 Assegurar/permitir a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;

1.11.6 Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por atos de negligências ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.11.7 Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

1.11.8 A Contratada deverá desmontar partes e montá-las novamente sem ônus para a Contratante sempre que solicitada pela Administração, não podendo alegar qualquer desconhecimento;

1.11.9 Após a realização dos serviços a contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas, mesmo que inaproveitáveis, mediante Termo de Devolução de Peças Avariadas, o qual deverá ser atestado pelo servidor da Oficina Mecânica do Departamento de Frota e Logística, responsável pelo recebimento das mesmas; bem como entregar as embalagens das peças aplicadas no objeto no momento de sua liberação;

1.11.10 A Contratada deverá se responsabilizar em 100% (cem por cento) pela Segurança das peças/veículos desde o instante da retirada e do retorno das mesmas nas dependências da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.525, Jaboticabeiras, Taubaté/SP, assim sendo informo que a responsabilidade inclui desde avarias que possam prejudicar a parte física no traslado, até furto do(s) mesmo(s);

1.11.11 A contratada, observando o princípio da eficiência, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 40 (quarenta) km do Município de Taubaté, tendo em vista a necessidade por motivos de logística, visando evitar o não cumprimento dos prazos de execução dos serviços, por parte da Contratada, evitando prejuízos à Contratante;

7.1.11.1 Com o estabelecido, observa-se a preservação do princípio da eficiência, que foi concretizado no caput do art. 37 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 19/1998:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005).

Do Recebimento

1.11.12 O recebimento e aceitação dos produtos/serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições na Lei nº 14.133/21;

1.11.13 Os veículos serão recebidos por servidor, designado pela Direção do Departamento de Frota e Logística, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do veículo pela Oficina do Departamento de Frota e Logística;

7.2.2.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos veículos e conferência das especificações solicitadas e descritas na “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Frota e Logística.

Da Avaliação

1.11.14 A Contratada deverá, ao receber cada objeto, avaliar a viabilidade da realização da prestação de serviço:

7.3.1.1 Caso a Contratada avalie que não há viabilidade em realizar o serviço, deverá apresentar Laudo de Inviabilidade e apresentar documentos comprobatórios;

7.3.1.2 O Laudo de Inviabilidade será avaliado pelo corpo técnico do Departamento de Frota Patrimonial para aceitação ou não do mesmo;

1.11.15 A avaliação relatada, deverá ser realizada sem custo a Contratante, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento;

1.11.16 Caso não existam mais peças para substituição no mercado, a Contratada deverá demonstrar de maneira comprovada a falta das mesmas junto ao Laudo de Inviabilidade;

1.11.17 O prazo para avaliação por parte da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do veículo.

Do Transporte

1.11.18 O veículo deverá ser retirado através de Plataforma Guincho no Departamento de Frota e Logística situado à Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1525 – Jaboticabeiras - Taubaté/SP, anotado quilometragem e horário de saída;

1.11.19 O transporte dos veículos (mobilização e desmobilização), retirada e devolução são de responsabilidade da Contratada.

Das Obrigações da Contratante

1.11.20 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.11.21 Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

1.11.22 Solicitar a execução de serviços por meio de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Frota e Logística;

1.11.23 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados ou defeituosos, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;

1.11.24 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

1.11.25 Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Edital;

1.11.26 Notificar a Contratada, no caso de ocorrências com a prestação de serviços.

Da Fiscalização e Acompanhamento

1.11.27 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Frota e Logística desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

1.11.28 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto;

1.11.29 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante;

1.11.30 O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

Aceitação Definitiva

1.11.31 A aceitação definitiva dos serviços prestados se dará após aprovação do Diretor do Departamento de Frota Patrimonial em concordância com seu corpo técnico, sendo que a Contratada deverá retirar o veículo no Departamento de Frota e Logística situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.525 – Jaboticabeiras – Taubaté/SP, manter e entregá-lo em perfeitas condições de funcionamento, e se porventura o mesmo vier a apresentar defeitos dentro do prazo de Garantia, a Contratada deverá retirá-lo, consertá-lo e devolvê-lo dentro do prazo estabelecido no presente Termo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de Referência, sendo que toda despesa com o transporte, reconserto e outros, provenientes da execução do serviço, será por conta da Contratada, ressaltando que se a mesma vier a quebrar 03 (três) vezes em 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes no respectivo Edital;

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.12 Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

1.12.1 A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

1.12.2 Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

1.12.3 Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

8.1.3.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8.1.3.2 Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

8.1.3.3 Excetuam-se do estabelecido no item 8.1.3.1 os pagamentos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

decorrentes descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

8.1.3.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

8.1.3.5 A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações;

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

1.13 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.14 Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de R\$ 268.999,95 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que os valores unitários referenciais estão apontados em tabela a seguir:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.15 Como a presente proposta do certame licitatório baseia-se em uma ata de Registro de Preços, a indicação da adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

1.16 O Registro de Preços para Contratação de Empresa para eventual Prestação dos Serviços de Moleiro dos Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Caminhonetes e Picapes de diversas marcas, pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, objeto desta contratação, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Qtd.	PX	PLACA	MODELO	MARCA	A/M
1	2176	FVO 4J82	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
2	1009	DBA 7047	Van Ducato/ Adaptada	FIAT	2005/2005
3	1118	DBS 9960	Boxer Peugeot/ Adapataada	Peugeot	2005/2006
4	2177	EBK 6E72	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
5	2178	EQV 0I52	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
6	2179	FBV 3F22	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
7	2180	FYD 1J32	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
8	2181	FGW 7F32	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
9	2182	EOD 5A22	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
10	2183	FBX 4G42	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
11	2184	FJH 2A42	MASTER FURGÃO L1H1	RENAULT	2020/2021
12	1250	DKI 7916	Sprinter 313 CDI/ Furgão	MB	2009/2009
13	1603	EOB 5B86	MASTER	Renault	2013/2014
14	1259	DKI 7925	Sprinter 313 CDI/ Passageiros	MB	2009/2009
15	1214	DKI 7882	Sprinter 313 CDI/ Passageiros	MB	2008/2009
16	1444	DBS 9979	Sprinter 313 CDI/furgão	MB	2006/2007
17	1697	FQJ 9711	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2014/2014
18	1727	FUN 5360	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2014/2015
19	1728	FIS 2959	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2015/2015
20	1742	FML 7A44	Ducato Multijet-2.3/Passageiros	FIAT	2015/2015
21	1761	HOH 9226	DUCATO/CASTRA MÓVEL	FIAT	2012/2013
22	1915	FUO 6999	MICROONIBUS SPRINTER 415CDI	MB	2017/2018
23	2353	GIV 1D66	IVECO DAILY 45170 REV BUS	IVECO	2022/2023

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JEAN CARLOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C> e informe o código 679B-390F-0BA6-800C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 22.065/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0108/2024)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO NO VEÍCULO CITROEN JUMPER - PREFIXO 1816, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NUM TOTAL DE 15 (QUINZE) HORAS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 372.057.468-76

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Joaquim de Oliveira Neto

Cargo: Respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras

CPF: 072.411.698-24

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Alberto Rodrigo de Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Frota e Logística

CPF: 277.526.528-65

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: André Luiz Moreira Inácio

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 389.107.818-82

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jean Carlos dos Santos

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 159.525.638-56

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 11 DE SETEMBRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo nº: 5174/2025
Fornecedor : MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA - 43.456.566/0001-35
Unidade Solicitante : FUNDO MUNICIPAL - FUNDO MUN GEST REC ADV PS AG ESG SAN TTE
Objeto: P.S. MOLEIRO

Justificativa: O serviço de moleiro é essencial para a recuperação, manutenção e alinhamento de componentes estruturais do veículo, tais como feixes de molas, buchas, suportes e demais peças do sistema de suspensão. Tais reparos são fundamentais para assegurar a estabilidade do veículo, prevenir desgastes prematuros de pneus e reduzir riscos de acidentes ocasionados por falhas mecânicas. A van em questão é utilizada diariamente para transporte de servidores, materiais e apoio às atividades operacionais da Secretaria. Dessa forma, sua plena condição de uso é indispensável para não comprometer a execução dos serviços públicos prestados à comunidade. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação do serviço de moleiro para o veículo de prefixo 1816, garantindo segurança, eficiência operacional e continuidade das atividades da Secretaria de Obras.

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI. Unitario	VI. Total
1	0.0.654	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOLEIRO		15	HOR	146	2190

Local de Entrega: 6 - ALMOX. FROTA PATRIMONIAL (MATERIAIS)

Prazo de Entrega:

Forma de Entrega: 45 - CF TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo Pagamento:

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 679B-390F-0BA6-800C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 12/09/2025 11:35:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO (CPF 389.XXX.XXX-82) em 12/09/2025 16:47:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF 072.XXX.XXX-24) em 15/09/2025 09:33:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEAN CARLOS SANTOS (CPF 159.XXX.XXX-56) em 22/09/2025 16:36:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/679B-390F-0BA6-800C>